

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.946 PERNAMBUCO

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECISÃO:

1. **Petição nº 85.140/2021:** Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil (AUDICON); a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON); a Associação Brasileira de Tribunais de Contas nos Municípios (ABRACOM); a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e a Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo nos Tribunais de Contas no Brasil (ANTC) requerem ingresso no feito na qualidade de *amici curiae*.

2. De acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, a admissão de terceiro como *amicus curiae* pode ocorrer, a critério do relator, caso constatada a relevância da questão debatida e a representatividade das entidades postulantes. Não há dúvida quanto à relevância da matéria. Trata-se de definir o padrão remuneratório dos auditores dos tribunais de contas estaduais e, para tanto, é necessário analisar as normas constitucionais aplicáveis à carreira.

3. No tocante à representatividade, tenho utilizado os seguintes critérios: (i) a sua amplitude, (ii) a pertinência do objeto da entidade com o tema versado na demanda e (iii) a necessidade de assegurar voz a representantes de pontos de vista diversos.

4. Na hipótese, as associações requerentes atendem aos

ADI 6946 / PE

requisitos supracitados, pois têm amplitude nacional e interesse no debate acerca da constitucionalidade de normas estaduais que supostamente promoveram vinculação remuneratória entre os cargos de auditores e conselheiros de Tribunais de Contas estaduais.

5. Diante disso, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, **defiro** o pedido da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil (AUDICON), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas nos Municípios (ABRACOM), da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) e da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo nos Tribunais de Contas no Brasil (ANTC) para ingressar no presente feito na qualidade de *amici curiae*.

Brasília, 1º de fevereiro de 2022.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator